



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 16.896-3/2016

PRINCIPAL : AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE SINOP

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL

Fls. _____

Rub. _____

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos de Tomada de Contas Ordinárias instaurada por determinação contida no Acórdão 62/2016 – PC, que julgou as contas da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP como regular, com recomendações, determinação legal, aplicação de multas e determinação de instauração de Tomada de Contas Especial e Ordinária.

Transcreve-se a seguir trecho do Acórdão que contém a determinação da Tomada de Contas ordinária:

*“**Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria que **instaure** Tomada de Contas Ordinária, em razão da ausência de comprovação das despesas, decorrentes da execução dos Contratos n°s 01, 04, 05, 07 e 08/2015, devendo ser concluída **em até 120 dias.....**”*

Após a publicação do referido Acórdão os responsáveis ingressaram com recurso ordinário visando a reforma do mesmo, com o intuito de afastar a determinação de abertura de Tomada de Contas Ordinária.

Em nova Decisão, por meio do Acórdão nº 605/2016-TP publicado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Fls. _____
Rub. _____

em 01/12/2016, o Pleno deste Tribunal definiu pelo não conhecimento do recurso, de acordo com o artigo 283-F da Resolução Normativa nº 14/2007.

A equipe, designada para cumprir a determinação, por meio do ofício 031/SECEX/CR-MM/2016, concluiu pela citação dos seguintes responsáveis e respectiva irregularidade, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

- **JUVENTINO JOSÉ DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:**
01/01/2015 a 31/12/2015

1 - MB 03. Prestação Contas_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

1.1 Divergência entre as informações das Notas Fiscais verificadas pela Equipe Técnica e as encaminhadas via Sistema APLIC.

2 - JB10 DESPESAS_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

2.1 Despesas liquidadas sem a juntada de documentos suficientes para comprovar ou esclarecer a sua realização. - Tópico - 3.2. Despesas.

- **LUCIANA DOS SANTOS MARTINS - RESPONSÁVEL PELO APLIC**

1 - MB 03. Prestação Contas_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

1.1 Divergência entre as informações das Notas Fiscais verificadas pela Equipe Técnica e as encaminhadas via Sistema APLIC.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Fls. _____

Rub. _____

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de março de 2017.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto
Supervisora de Auditoria

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Manoel da Conceição da Silva
Secretário de Controle Externo